

Proc. 6167-45

(CPS-883/45

AAR/AC.

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Álvaro Orsolini interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão de 21 de fevereiro último, no processo em que contende com a Companhia Prada de Eletricidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1945

a) Oscar Sersiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

Fui presente Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/10/45.